



GUIA PRÁTICO

SUPLEMENTO ESPECIAL DE PENSÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Suplemento Especial de Pensão
(7017-A – v4.23)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

20 de fevereiro 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Pode acumular com.....	4
Não pode acumular com	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	5
Formulários.....	5
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	5
Quanto se recebe?	5
Até quando se recebe?	6
Como é feita a atualização do valor do Suplemento Especial de Pensão?.....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento?	6
D2 – Como posso receber?	6
D3 – Quais as minhas obrigações?	6
D4 – Por que razões termina?	6
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	6
Perguntas frequentes	7

A – O que é?

O Suplemento Especial de Pensão (SEP) é uma prestação pecuniária a cargo do Estado, que se destina a compensar os antigos combatentes, titulares de pensão de invalidez, velhice, aposentação e reforma, do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo.

O valor do suplemento é atribuído em função do tempo de serviço militar bonificado (que tenha sido prestado em condições de dificuldade ou perigo), sendo pago anualmente no mês de outubro.

B1 – Quem tem direito?

Têm direito ao Suplemento Especial de Pensão os antigos combatentes que:

- Estejam a receber Pensão de Invalidez ou de Velhice do regime geral de Segurança Social. Estejam abrangidos por sistema de Segurança Social de Estados Membros da União Europeia e demais Estados Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação Suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional;
- Estejam abrangidos por sistemas de Segurança Social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos desde que tenham sido beneficiários do sistema de Segurança Social nacional;
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

Nota: Têm também direito a este Suplemento Especial de Pensão, os antigos combatentes subscritores da Caixa Geral de Aposentações ou beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, que lhes é concedido pelas referidas entidades pagadoras da pensão.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Pode acumular com

- Pensão de Velhice
- Pensão de Invalidez
- Pensão de Sobrevivência (apenas a viúva)

Não pode acumular com

- Acréscimo Vitalício de Pensão dos antigos combatentes
- Complemento Especial de Pensão

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

RP 5079 – DGSS – Requerimento de Suplemento Especial de Pensão/Complemento Especial de Pensão/Acréscimo Vitalício de Pensão.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Documentos necessários

Certificação do tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo, a comunicar pelo Ministério da Defesa Nacional por via eletrónica.

Onde se pode pedir

Nos serviços de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No momento em que é feito o pagamento anual em outubro.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

Como é feita a atualização do valor do SEP?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe?

O Suplemento Especial de Pensão varia em função da duração da bonificação do tempo de serviço militar. Os valores em 2025, são os seguintes:

- Até 11 meses: 93,50€
- Entre 12 e 23 meses: 124,65€
- Igual ou superior a 24 meses: 186,95€

O Suplemento Especial de Pensão é pago uma vez por ano.

Como é feita a atualização do valor do Suplemento Especial de Pensão?

O Suplemento Especial de Pensão é actualizado de acordo a atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). Em 2025 a taxa de atualização do IAS é de 2,60%.

Até quando se recebe?

Enquanto tiver direito à pensão.

Quando o beneficiário morrer, o Suplemento Especial de Pensão passa a ser pago à viúva, se esta for pensionista de sobrevivência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

É pago em outubro de cada ano.

D2 – Como posso receber?

Juntamente com a pensão.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Manter a sua morada atualizada.

D4 – Por que razões termina?

Quando deixar de ter direito à pensão.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2025

Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto

Aprova o Estatuto do Antigo Combatente. Os artigos 7.º e 8.º vêm alterar a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e a Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro

Modelo de formulário de requerimento.

Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro

Regula os efeitos jurídicos dos períodos de serviço militar para efeitos da atribuição dos benefícios previstos na Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e Lei n.º 21/2004, de 5 de junho.

Lei n.º 21/2004, de 5 de junho

Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro

Regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma.

(O tempo de serviço militar prestado em condições de dificuldade ou perigo é contado nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 28 404, de 31 de dezembro, de 1937).

Perguntas frequentes

1 - O Suplemento Especial de Pensão (SEP) é uma prestação de Segurança Social?

Não, o SEP não é uma prestação de Segurança Social a cargo de um regime de proteção social, mas sim uma prestação estadual por serviços militares prestados ao Estado Português em condições especiais de dificuldade ou perigo, não tendo, portanto, uma natureza de prestação complementar ao regime dos bancários.

2 - A quem compete o reconhecimento do direito e o pagamento do SEP?

O reconhecimento do direito e o pagamento do SEP compete, no entanto, não ao Estado, mas sim às instituições gestoras dos regimes de proteção social que abrangem o ex-combatente e que são responsáveis pelo pagamento das pensões (cfr. n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro).

3 - A quem compete o reconhecimento e o pagamento do SEP aos trabalhadores bancários?

A responsabilidade pelo reconhecimento do direito (artigo 15.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro), bem como do pagamento do SEP, são da competência das entidades bancárias, enquanto entidades gestoras do regime dos bancários.

O regime de proteção social específico dos trabalhadores bancários, constante dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT's) do setor bancário, não foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro. Este decreto-lei, apenas, e só, transferiu a responsabilidade pelo pagamento das pensões em curso a 31 de dezembro de 2011, das instituições de crédito para a Segurança Social.

Nessa transferência de responsabilidades não está incluído o pagamento do SEP, nem poderia estar, porque o âmbito da transferência foi apenas as pensões da responsabilidade do regime dos bancários.